



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/25 MD , DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera e acrescenta dispositivos a Resolução nº 4, de 12 de dezembro de 2008 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Formosa - GO e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Altera o paragrafo único do art. 50 da Resolução nº 4, de 12 de dezembro de 2008 - Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50.....

Parágrafo único. Cada Comissão Permanente será composta por no mínimo 3 (três) membros á 5 (cinco) membros, a ser definido em reunião anual que será feita pelo presidente da Câmara junto aos demais vereadores para estabelecer um quantitativo igualitário de membros para todas as comissões .

Art. 2º Altera o art.56 da Resolução nº 4, de 12 de dezembro de 2008 - Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. As Comissões Permanentes são 09 (nove), cada qual composta por no mínimo 3 (três) á 5 (cinco) membros, com as seguintes denominações:”

Art. 3º Acrescenta os artigos, **“63-A, 63-B, 63-C, 63-D, 63-E, 63-F, 63-G e 63-H”** na Resolução nº 4, de 12 de dezembro de 2008 - Regimento Interno, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Seção III
DO PRESIDENTE DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 63.....

Art. 63-A Ficam regulamentados os procedimentos para a escolha do presidente e vice-presidente das comissões permanentes da Câmara Municipal de Formosa - GO, em conformidade com o Regimento Interno da Casa e a Lei Orgânica do Município.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/25 MD , DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

Art. 63-B O processo de escolha será orientado pelos princípios da legalidade, transparência, proporcionalidade partidária.

Art. 63-C A escolha do presidente e vice-presidente será realizada na reunião de instalação da comissão, observando os seguintes procedimentos:

I - A convocação da reunião de instalação será feita pelo presidente da Câmara, logo após a indicação dos membros pelos líderes partidários;

II - A eleição será realizada entre os membros titulares da comissão, em votação nominal e aberta;

III - Cada membro terá direito a um voto para presidente e outro para vice-presidente.

Art. 63-D Será eleito presidente o vereador que obtiver a maioria dos votos dos membros da comissão.

§ 1º Em caso de empate, será considerado eleito o membro mais idoso da comissão.

§ 2º A votação será conduzida pelo membro mais idoso da comissão até que o presidente seja eleito.

§ 3º Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição para escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para o término do Mandato.

Art.63-E O mandato do presidente e vice-presidente será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período mediante nova eleição.

Art. 63-F É vedado ao mesmo vereador ocupar a presidência de mais de uma comissão simultaneamente, salvo decisão justificada por unanimidade dos membros da comissão.

Art. 63-G A composição das comissões será definida pelo presidente , respeitando a indicação dos líderes partidários.

§ 1º Os partidos ou blocos com maior representação terão preferência na indicação das presidências das comissões.

§ 2º A distribuição dos cargos deverá ser formalizada em reunião prévia dos líderes e registrada em ata.

Art.63-H O processo de eleição será conduzido pela Secretaria da Mesa Diretora, responsável por lavrar ata com o registro do resultado.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 04 de Fevereiro de 2025.

Presidente

Vice Presidente



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/25 MD , DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

1º Secretário

2º secretário

3º secretário

JUSTIFICATIVA

A organização e funcionamento das comissões são pilares do trabalho legislativo, sendo as comissões responsáveis pela análise técnica, discussão e parecer prévio das proposições que tramitam no Legislativo Municipal.

Observa-se a necessidade de realizar alterações no art. 50 da Resolução nº 4, de 12 de dezembro de 2008 - Regimento Interno, visto que a presente alteração visa promover maior flexibilidade e representatividade na composição das comissões, possibilitando uma maior diversidade de membros e uma distribuição mais democrática das funções legislativas.

Atualmente, a resolução estabelece a obrigatoriedade de 5 membros para cada comissão, o que pode limitar a participação de vereadores ou dificultar a formação de comissões eficientes em determinadas circunstâncias. Ao permitir a escolha de, no mínimo, 3 e no máximo 5 membros, a alteração amplia as opções de composição, adaptando-se melhor às necessidades.

A realização de uma reunião anual com o Presidente da Câmara, para definir o quantitativo de membros nas comissões de forma igualitária, reflete o compromisso da Casa Legislativa com a transparência e a equidade no processo de formação das comissões.

Essa alteração, portanto, se justifica como uma medida que visa aprimorar a organização interna da Câmara, possibilitando uma atuação mais harmônica e colaborativa entre os parlamentares.

No entanto, o atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Formosa - GO apresenta lacunas no que diz respeito à regulamentação detalhada da escolha do presidente e vice-presidente das comissões permanentes. A ausência de critérios claros e procedimentos definidos no art. 63 da Resolução nº 4, de 12 de dezembro de 2008 - Regimento Interno, pode gerar incertezas, conflitos internos e fragilizar a condução dos trabalhos legislativos.

O objetivo desta regulamentação é suprir essas lacunas, garantindo transparência, imparcialidade e respeito à proporcionalidade partidária na escolha dos dirigentes das comissões. Com base nos princípios previstos no art. 58, § 1º da Constituição Federal, que estabelece a proporcionalidade partidária na composição das comissões legislativas, este projeto visa promover uma distribuição equitativa e democrática dos cargos de liderança entre as bancadas representadas nesta Casa.

Além disso, a adoção de critérios objetivos e específicos para a eleição do presidente e vice-presidente evitará interpretações conflitantes do Regimento Interno, fortalecendo a segurança jurídica, a eficiência administrativa e o papel técnico das comissões no processo legislativo municipal.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/25 MD , DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

Portanto, este projeto de resolução é essencial para modernizar as práticas legislativas da Câmara Municipal de Formosa - GO e assegurar que as decisões tomadas pelas comissões sejam pautadas por critérios justos, democráticos e transparentes.

Contamos com o os nobres Parlamentares desta Casa Legislativa para ajustarmos essas reais necessidades do Regimento Interno, para que haja organização e transparência a começar nos nosso processos internos.